



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.277 DE 06 DE JUNHO DE 2020.

“INSTITUI O PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA-SP CORRESPONDENTE A FASE 2 DO PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 64.994/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO APARECIDO MASCIA, prefeito municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a prorrogação da quarentena COVID-19 no Estado de São Paulo até o dia 15/06/2020, bem como a instituição do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.994/2020, publicado no D.O.E. em 29/05/2020, sujeitando o Município de Analândia às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que de acordo com a aferição das condições epidemiológicas e estruturais, a região de Piracicaba DRS-X - onde o Município de Analândia está inserido - foi classificada na zona laranja, a segunda fase dentre cinco previstas até a normalização de todas as atividades;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º do Decreto Estadual n.º 64.994/2020, os Municípios paulistas inseridos na zona laranja poderão autorizar, mediante ato fundamentado do Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais concernentes às Atividades Imobiliárias, Concessionárias, Escritórios, Comércio e Shoppings;

CONSIDERANDO protocolo sanitário apresentado pela Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Os estabelecimentos comerciais pertencentes à fase 2 do plano de retomada econômica do Governo do Estado de São Paulo poderão funcionar desde que atendam todas as medidas previstas no anexo I - protocolo sanitário e anexo II - o termo de compromisso de responsabilidade social para o controle da pandemia covid-19 que integram o presente decreto e cuja atividades se enquadrem em:

- I – atividades imobiliárias;
- II – concessionárias;
- III – escritórios;
- IV – comércio (lojas de roupas, calçados, presentes, artigos de papelaria, escritório e



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

congêneres).

ARTIGO 2º - As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Plano poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade da doença com impacto na rede de atenção à saúde, ou poderão sofrer readequação conforme a eventual alteração da classificação da zona de risco da área em que se encontra enquadrado o Município de Analândia, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto Estadual n.º 64.994/2020.

ARTIGO 3º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso na Lei Estadual n.º 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

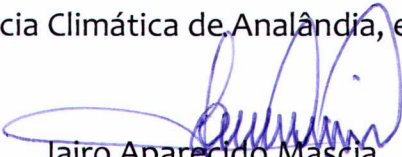
ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se

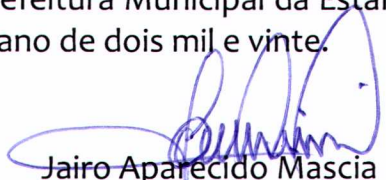
Publique-se

Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 03 de junho de 2020.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO I DECRETO 2.277/2020

PROTOCOLO SANITARIO PARA ABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde bem como a prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n 64.994;

Considerando que a região de saúde Piracicaba, representada pela DRS X, a qual o município de Analândia pertence e foi classificada como elegível para fase 2 do plano de retomada econômica proposta pelo Governo Estadual de São Paulo;

Considerando o Protocolo Intersetorial e de Ambientes e Protocolos Sanitarios Setoriais elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde;

A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, estabelece protocolo de reabertura gradual da economia no Município de Analândia.

1 – REGRAS GERAIS PARA TODOS ESTABELCIMENTOS

- I -Providenciar mascaras de proteção para todos os funcionários no interior do estabelecimento e exigir dos consumidores o uso;
- II – o numero de clientes / e ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na porção máxima de 01(uma) pessoa para cada 04(quatro) metros quadrados de área construída do imóvel;
- III- devera ser mantido pelo menos um funcionário identificado na porta de entrada do estabelecimento com atribuição de organização de filas externas, bem como orientação de se respeitar a distancia mínima de 02(dois) metros entre pessoas;
- IV- deverão ser disponibilizados meios adequados de higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores de álcool em gel ou agua e sabão;
- V- as filas internas e nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizados com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas na fila, observada a distancia mínima de 02 (dois) metros entre clientes / consumidores;
- VI- todas as maquinas de cartão de crédito e débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização para cada cliente, garantindo-se , ainda que, cada cliente insira e retire seu cartão das máquinas;
- VII- não autorizar entrada de clientes nos respectivos estabelecimentos comerciais sem utilização de mascaras de proteção;
- VIII – reserva da primeira hora dos estabelecimentos para atendimento a pessoas com mais de 60 anos de idade e demais integrantes de grupo de risco, com as medidas especiais de prevenção conforme orientação do Ministério da Saúde;
- IX- garantir que todos os funcionários utilizem equipamentos de proteção individual pertinentes a cada atividade e exposição de contaminação ao coronavirus, bem aperfeiçoem a utilização de equipamentos de proteção coletiva, tais como anteparos de acrílico;
- X- manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção e orientação aos trabalhadores para que comuniquem imediatamente sintomas da doença;
- XI- afastar os trabalhadores com sinais e sintomas de suspeita de infecção por COVID-19, independentemente do grau de intensidade dos sinais e sintomas, orientando-o a procurar serviço de saúde para esclarecimento e encaminhamento do caso.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

2- REGRAS POR SETORES ECONOMICOS

1-ATIVIDADES IMOBILIARIAS

- Realização de visitas deveser com horário marcado e preferencialmente de uma pessoa da família por vez, garantindo a disponibilização de álcool gel no local, devendo ser realizada a limpeza geral do ambiente, antes de nova visita;
- Deverão ser incentivadas intermediações online, sendo que vistorias e demais atividades inloco apenas deverão ocorrer de forma excepcional quando imprescindíveis.
- Os stands de venda deverão ser ventilados, observando-se a higienização do local na rotatividade de clientes e funcionários;
- Deverão ser disponibilizados equipamentos de proteção individual, bem como lavatórios para equipes de vendas.

2 – ESCRITÓRIOS

- O atendimento deverá ser realizado preferencialmente com horário marcado, garantindo a disponibilização de álcool em gel no local, devendo ser realizada a limpeza geral do ambiente antes da nova visita;
- Deverão ser incentivadas intermediações online, sendo que atividades inloco apenas deverão ocorrer de forma excepcional quando imprescindíveis;
- Realizar cobertura de objetos e áreas comuns de manuseio com a utilização de películas protetoras descartáveis;
- Realizar a limpeza completa diariamente das estações de trabalho, inclusive embalagens de documentos.
- Reorganizar mesas e cadeiras, removendo mobílias e equipamentos não utilizados para evitar o uso compartilhado e desnecessário bem como garantir os limites de distanciamento social.
- Garantir que nas salas de espera sejam respeitados os limites de distanciamento social e restrições de ocupação, alternado assentos ocupados e vazios, garantindo a ampla ventilação do local e higienização após cada uso.

3 – COMERCIO (LOJAS, VAREJISTAS, ATACADISTAS, CENTROS COMERCIAIS):

- Deverá ser monitorado o fluxo de clientes, com indicação de entradas e saídas, eventual isolamento de certas áreas do estabelecimento e implementação de corredores de fluxo unidirecional, com reforço de higienização por meio da disponibilização de álcool gel e lavatórios.
- Incentivo a apresentação de escolha dos produtos de forma online, via internet, a fim de diminuir o tempo demandado na venda ou visita ao estabelecimento comercial;
- Higienização de objetos de áreas comuns de manuseio, embalagens de produtos, sacolas de compras e orientação dos próprios funcionários aos clientes das medidas de cuidados e atenção, através da distribuição e afixação de folhetos de reforço e higienização para o bem estar dos lojistas e clientes;
- Não realização de atividades que gerem aglomeração como eventos de reabertura, campanhas promocionais em lojas físicas;
- Não reabrir áreas de atividades de entretenimento e atividades para crianças;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- O comércio varejista e atacadista deverá observar a ocupação de 01 (uma) pessoa por cada 04 (quatro) metros quadrados, limitando a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento, mesmo em área aberta ou externa.

3 – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

- A Vigilância Sanitária Municipal realizará ação de orientação junto aos estabelecimentos comerciais cabíveis neste protocolo, conforme TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA CONTROLE DA PANDEMIA COVID-19 (anexo II), sendo responsável por este protocolo de fiscalização, juntamente com a Vigilância Epidemiológica e fiscal da Prefeitura.
- O descumprimento das medidas sanitárias descritas sujeitará o infrator a multa prevista na lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), bem assim a representação a autoridade competente, ante a violação do artigo 268 do Código Penal.

FABIOLA CURVELLO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABRIELA DABRONZO HERMINI – RESPONSÁVEL VISA
DENIS AUGUSTO PADOVAN – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO II DECRETO 2277/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA CONTROLE DE PANDEMIA COVID -19

Declaro estar ciente, dos riscos da transmissão da doença e que deverei colaborar efetivamente para manter as medidas de prevenção e proteção dos funcionários e clientes, contribuindo para o controle da pandemia de COVID-19, com o compromisso de:

- a) Manter-me atualizado, por meio de fontes confiáveis, sobre as formas de transmissão do COVID-19 e sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários e clientes.
- b) Afastar temporariamente funcionários que apresentem sintomas da doença COVID-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde ou ligue no telefone (19) 3566 9100
- c) Incentivar a manutenção do distanciamento social para trabalhadores do grupo de risco
- d) Cumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção dentro das instalações, por todos os funcionários clientes e ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficientes para todos os funcionários
- e) Orientar e incentivar a prática de etiqueta respiratória para todos
- f) Providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira de pedal, em todas as pias de lavagens de mãos para uso de funcionários e clientes
- g) Providenciar álcool 70% para uso dos clientes e dos trabalhadores em locais de fácil acesso
- h) Orientar funcionários para evitar uso compartilhado de objetos
- i) Manter o ambiente de trabalho constantemente limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.
- j) Identificar objetos e superfícies mais frequentemente usadas e tocadas, com maior risco de contaminação no ambiente de trabalho, garantindo a desinfecção frequente.
- k) Providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção de superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para desinfecção)
- l) Orientar funcionário responsável pela limpeza para fazer a desinfecção de forma correta, bem como orientar as medidas de segurança para que ele não fique exposto a contaminação
- m) Proibir aglomerações de pessoas e limitar o número de clientes em atendimento, fixando permanência máxima de pessoas por grupo familiar
- n) Organizar filas e fazer marcação no piso garantindo distanciamento mínimo.

RESPONSÁVEL
ESTABELECIMENTO COMERCIAL

VIGILANCIA SANITARIA